**DECRETO Nº 057/2020, 17 de julho de 2020.**

**"RERRATIFICA O DECRETO Nº 056/2020, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS A SER ADOTADAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUXE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE José Boiteux, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 79, VI, da Lei Orgânica do Município e, ainda,** e

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 22, de 18 de março de 2020, que **DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA**, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** que o Decreto Municipal nº 24, de 24 de março de 2020, que **DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX, DEFINE MEDIDAS ADICIONAIS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM COMPLEMENTAÇÃO ÀS AÇÕES DEFINIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID-19;

**Considerando** que a Secretaria de Saúde do Município por intermédio da Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19, tem o dever assegurar aos cidadãos, proteção à saúde;

**Considerando** o aumento do número de atendimentos no centro Municipal de acolhimento e tratamento da COVID-19;

**Considerando** a necessidade de equilíbrio entre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e o compromisso da Administração Pública Municipal de garantir que cidadãos e empresas ultrapassem esse período com recursos suficientes para sobreviver com qualidade de vida durante a quarentena;

**Considerando** que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria de Saúde do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Município no âmbito de adotar as medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, na forma do artigo 3º, §1º da Portaria SES nº 464 de 03 de junho de 2020, decreta.

**Art. 2º** Deverão permanecer suspensas por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - A realização de todo e qualquer evento público e privado que implique em aglomeração de pessoas;

II - Música ao vivo em eventos de qualquer natureza;

III - Parques, ginásios e clubes de lazer públicos e privados, ficando permitindo somente o funcionamento de restaurantes e academias (dentro de clubes), conforme protocolos preestabelecidos;

IV - Quaisquer atividades esportivas coletivas em ambientes públicos e privados, incluindo-se atividades de futsal e futebol amador e campos/ginásio público e privados.

**Art. 3º** Em todo o território do Município o uso de máscaras pelos cidadãos em ambientes públicos ou privados é **OBRIGATÓRIO.**

§1º Em caso de não cumprimento ao disposto no *caput* do presente artigo, inicialmente, ao infrator, será aplicada a notificação;

§2º Em caso de reincidência será aplicada ao infrator a penalidade de multa no valor de 25 UFM;

§3º Em caso de nova reincidência, o valor da multa passará a ser o dobro 50 UFM.

**Art. 4º** Todos os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso ao seu interior a fim de que seja permitida a circulação e permanência de no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total, além de adotar todas as medidas sanitárias preventivas já impostas, inclusive, barreiras físicas que facilitem o distanciamento seguro.

**Art. 5º** Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas por 14 (quatorze) dias, a contar a partir dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - Lojas, galerias e centros comerciais.

II - Lojas de rua e comércios em geral.

**Parágrafo único**. Os comércios referidos neste artigo são aqueles que não envolvem serviços de alimentação e consumo de bebidas no local.

**Art. 6º** Deverão adotar horário reduzido de funcionamento, podendo funcionar todos os dias até às 22 horas, por 14 (quatorze) dias, a contar do dia 13 de julho de 2020, as seguintes atividades:

I - Praças de alimentação;

II - Restaurantes, pizzarias e similares;

III - Lanchonete;

IV - Food Trucks/ ambulantes (ex.: cachorro quente).

§ 1º Fica vedado o funcionamento dos estabelecimentos acima na modalidade de rodizio.

§ 2º Após às 22 horas os estabelecimentos citados neste artigo poderão funcionar na modalidade de tele entrega *(delivery)* ou retirada no balcão *(take away)*, ficando vedada o consumo no local.

**Art. 7º** Bares, Pub, lojas de conveniências de Posto de gasolina e similares poderão funcionar até às 21 horas de 2º a 6º feira, sábado e domingo o funcionamento fica permitido até as 20 horas.

**Parágrafo único.** Após o horário determinado, somente poderá haver funcionamento na modalidade tele entrega (delivery) ou retirada no balcão *(take away)*, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.

**Art. 8º** A fiscalização das medidas sanitárias preventivas ocorrerá na forma de legislação federal, estadual e municipal, sendo realizada pelos Auditor Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Defesa Civil, bem como o apoio dos agentes da Polícia Militar e Civil investidos no Município e todos os demais órgãos que tiveram sido investidos como autoridades de saúde.

**Art. 9º** O descumprimento das obrigações previstas neste Decreto, incidirão nas penalizações previstas na Lei Complementar nº 51/2017.

**Art. 10.** As infrações aos dispositivos deste Decreto serão punidas com a seguintes penalidades, obedecendo a seguinte ordem, bem como, seu proprietário poderá a ser responsabilizado na esfera administrativa, bem como Penal por força do disposto no art. 268 do Código Penal:

I – Notificação;

II – Multa;

III – Multa com valor dobrado em caso de reincidência;

IV – Interdição do estabelecimento e/ou da atividade.

§ 1º A penalidade de notificação será aplicada nos casos de descumprimento de quaisquer das disposições deste Decreto, devendo constar o apontamento das adequações necessárias.

§ 2º A penalidade de multa será aplicada aos casos em que já houve notificação e houver reincidência de infração, e será de 100 UFM às pessoas jurídicas e 25 UFM às pessoas físicas

§ 3º A penalidade de interdição do estabelecimento e/ou da atividade será aplicada aos estabelecimentos aos quais já houver aplicação de multa por reincidência.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do município, como condição indispensável à sua eficácia, com efeitos a partir de 13 de julho de 2020.

Paço Municipal de José Boiteux, 17 de julho de 2020.

**Jonas Pudewell**

**Prefeito Municipal**